



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER Nº SEI-13/2025 - CRMRS/CT**

Em 05 de dezembro de 2025.

---

Processo SEI Nº 25.21.000026347-4

**Assunto: Orientações para o preenchimento da declaração de óbito em casos envolvendo identidade de gênero e nome social**

Parecerista: Cons<sup>a</sup>. Márcia Vaz

---

**CONSULTA:**

Trata-se de um pedido de orientação técnica sobre como preencher a Declaração de Óbito (DO) em situações envolvendo identidade de gênero e nome social em duas situações específicas:

1. Indivíduo com genitália masculina e nome social feminino.
2. Indivíduo transexual feminino, com nome e genitália femininos, mas registro civil anterior masculino.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A Declaração de Óbito (DO) é documento oficial e obrigatório, com dupla finalidade: serve para subsidiar estudos epidemiológicos e estatísticos sobre mortalidade, e constitui documento indispensável para o registro civil do óbito, conforme a Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde e a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

De acordo com a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), no art. 54, incisos II e IV, o assento de nascimento deve obrigatoriamente conter o sexo e o prenome e sobrenome do registrando, dados que formam a base da identidade civil. Assim, o mesmo conteúdo deve constar do assento de óbito, conforme o art. 77 da mesma lei.

Posteriormente, o ordenamento jurídico evoluiu para permitir a adequação de nome e sexo ao gênero com o qual a pessoa se identifica, destacando-se:

Decreto Federal nº 8.727/2016 – assegura o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito na administração pública federal;

Decreto Estadual nº 48.118/2011 – garante o uso do nome social no âmbito da administração pública estadual;

ADI 4275 (STF, 2018) – reconheceu o direito de alteração de prenome e sexo diretamente no registro civil, sem exigência de cirurgia ou decisão judicial;

Provimento nº 73/2018 do CNJ – regulamentou o procedimento administrativo de alteração de nome e sexo em cartório.

Dessa forma, o nome que deve constar na DO deve refletir o registro civil oficial (certidão de nascimento, casamento ou certidão de alteração de registro civil, RG ou CNH). Ao mesmo tempo, é possível incluir o nome social, em conjunto com o nome civil, como forma de respeito à dignidade da pessoa falecida.

Quanto ao sexo, surge uma dificuldade prática, visto que documentos mais utilizados e disponibilizados aos médicos são a RG e a CNH, que não possuem a informação específica referente ao sexo. Assim, quando o campo “sexo” não consta do documento de identificação fornecido, a informação deve ser buscada em documento registral que obrigatoriamente a contenha, como a certidão de nascimento ou de casamento atualizada, ou ainda, quando existente, a certidão de alteração de registro civil emitida pelo cartório conforme Provimento nº 73/2018 do CNJ.

Na impossibilidade de obter ou ter acesso a estes documentos, o médico deve agir segundo a Portaria MS nº 116/2009 (Art. 18), a qual afirma que os dados informados são de responsabilidade do médico, devendo preenchê-los com base nas informações técnicas disponíveis, consignando em prontuário/laudo a observação que se trata de dado obtido pelo exame clínico. Portanto, neste caso, o sexo a ser registrado na DO será aquele inferido pela aparência fenotípica pelo exame dos genitais externos.

### **Análise das situações concretas:**

#### **1. Indivíduo com genitália masculina e nome social feminino:**

Nome: Caso conste o nome social em documento de identificação (RG/CNH), deve-se mencionar o nome civil e o nome social.

Sexo: deve constar conforme o sexo consignado em documento registral (certidão de nascimento/casamento ou certidão de alteração de registro civil). Caso o documento registral não seja disponibilizado, o médico deve preencher “sexo: masculino”, com base no exame físico, e consignar a observação no laudo pericial ou no prontuário: “Sexo registrado com base em características anatômicas externas, na ausência de documento registral comprobatório.”

#### **2. Indivíduo transexual feminino, com nome e genitália femininos, mas registro civil anterior masculino:**

Se já houver alteração registral (nome e sexo), prevalece o assento atualizado, devendo constar o nome registrado (feminino) e no campo “sexo” deve

constar como “feminino”.

Se não houver alteração registral da certidão de nascimento/casamento, deve prevalecer o sexo constante do registro civil original, ainda que a genitália externa seja feminina em virtude de cirurgia.

Caso o documento registral não seja disponibilizado, o médico deve preencher o campo “sexo” conforme o exame físico (feminino), registrando observação no laudo pericial ou no prontuário: “Sexo registrado com base em exame físico externo, na ausência de documento registral”.

### **CONCLUSÃO:**

O nome na Declaração de Óbito deve corresponder ao nome em documento registral; o nome social pode constar em conjunto, de modo complementar e respeitoso, conforme os Decretos Federal nº 8.727/2016 e Estadual nº 48.118/2011.

O sexo deve refletir o que consta em documento registral.

Na ausência de documento registral, o médico deve preencher o campo “sexo” com base no exame físico, registrando a ausência de documento e a natureza presumida da informação.

A finalidade imediata da DO é permitir o sepultamento e registro do óbito. O dado pode ser corrigido posteriormente no cartório, mediante apresentação da documentação registral verdadeira, nos termos da Lei nº 6.015/1973, art. 110 (retificação de registro).

É o parecer, s. m. j.

**Consª. Márcia Vaz**

***Aprovado e Homologado na sessão Plenária de 19/12/2025***

### Referências

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm)

<https://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/dec%2048.118.pdf>

[http://cremers.org.br/pdf/manual\\_do\\_atestado\\_de\\_obito.pdf](http://cremers.org.br/pdf/manual_do_atestado_de_obito.pdf)

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116\\_11\\_02\\_2009.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html)

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Vaz, Corregedora**, em 04/03/2026, às 14:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3424834** e o código CRC **89210828**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro  
Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -  
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000026347-4 | data de inclusão: 05/12/2025